

## **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/05**

### **PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI**

**Prazo: 16 de dezembro de 2005**

1. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM está submetendo à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, item I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **minuta de instrução** que dispõe sobre o **Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI**, estabelecendo as normas de escrituração, avaliação de ativos, apropriação de receitas e despesas e elaboração das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimentos e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, regidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, dos Fundos Mútuos de Privatização - FMP-FGTS e Fundos Mútuos de Privatização - Carteira Livre - FMP-FGTS-CL, regidos pela Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998 e dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997.

2. Essa minuta de instrução faz parte de um esforço de trabalho que a CVM vem desenvolvendo no sentido de consolidar as normas e procedimentos contábeis, assim como padronizar as demonstrações contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos nela discriminados.

3. A CVM, além dos comentários e sugestões sobre o inteiro conteúdo da minuta, espera receber, ainda, opiniões e contribuições a respeito dos temas específicos elencados abaixo:

- a. contabilização do custo de aquisição de títulos e valores mobiliários;
- b. classificação e reclassificação, em categorias, de títulos e valores mobiliários;
- c. apropriação de rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- d. data de registro das operações com instrumentos financeiros derivativos;
- e. operações de hedge de títulos mantidos até o vencimento; e
- f. comparabilidade das demonstrações contábeis dos fundos de investimentos.

4. Convém lembrar que o Plano Contábil dos Fundos de Investimentos - COFI não objetiva, neste estágio, introduzir alterações substantivas ou estruturais nas normas e procedimentos contábeis vigentes. Portanto, as sugestões e opiniões a serem oferecidas devem considerar essa premissa.

5. Os interessados poderão encaminhar suas sugestões e comentários até o **dia 16 de dezembro de 2005**, através do e-mail: **[audpublicaSNC-0405@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC-0405@cvm.gov.br)** ou, por escrito, dirigidos à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - Rua Sete de Setembro, 111/27ª andar-Centro - Rio de Janeiro - CEP 20050-901.

6. As sugestões recebidas pela CVM são consideradas de acesso público. Qualquer restrição à publicação das sugestões ou à citação da autoria deverá constar do próprio documento encaminhado.

7. Cópia da minuta de instrução estará à disposição dos interessados no *site* da CVM (**[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)**) e nos seguintes endereços:

- SEDE - Centro de Consultas - Rua Sete de Setembro, 111/5ª andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ.
- SRS - Superintendência Regional de São Paulo - Gerência Administrativa - Rua Líbero Badaró 471, 7º andar - Centro - São Paulo - SP.
- SRB - Superintendência Regional de Brasília - SCN - Qd. 2 - Bloco A - Conj. 4 - 4ª andar - Edifício Corporate Financial Center - Brasília - DF.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2005

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

Presidente